

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM/PR

*Alterado em 18/07/2023 pela Deliberação nº 04/2023 – CEDM/PR – DIOE nº 11468 de 24/07/2023.*

### TÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, instituído pela Lei 17.504, de 11 de Janeiro de 2013 e alterado pela Lei 18658 de 16 de Dezembro de 2015, integra a estrutura organizacional, no nível de direção superior, da Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher será abreviado por CEDM/PR.

**Art. 2º** O CEDM/PR é órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo e fiscalizador, sendo que suas integrantes e respectivas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado do Paraná.

**Art. 3º** As finalidades do CEDM/PR são:

- I. Possibilitar a participação popular e propor, deliberar, fiscalizar, consultar as diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II. Atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero;
- III. Exercer orientação consultiva, deliberativa e normativa sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná.

### TÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher adotará todas as providências para manutenção do CEDM/PR.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

**Parágrafo único.** Será instalada uma Secretaria-Executiva para auxiliar o CEDM/PR, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

**Art. 6º** O CEDM/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras. Iniciará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença mínima de oito conselheiras, tendo pelo menos uma representante de cada segmento.

**§1º** As reuniões do CEDM/PR deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias, instruídas com o envio da pauta.

**§2º** As atas das reuniões do CEDM/PR deverão ser enviadas às Conselheiras até dez dias do encerramento da reunião, com prazo de cinco dias para manifestações por parte destas.

### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** As competências do CEDM/PR estão descritas na Lei 17.504/ 2013 e pela Lei 18.658/2015, itens constantes nos incisos I a XVIII e parágrafo único, conforme segue:

- I. Promover a política global, garantindo sua promoção e integração em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II. Discutir, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas de promoção e proteção aos direitos das mulheres, nos termos da legislação e normas;
- III. Propor mecanismos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, bem como de sua gestão e monitoramento;
- IV. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V. Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VII. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VIII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- X. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XI. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XII. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

- XIII.**Incentivar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
- XIV.**Elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XV.**Proceder a eleição das integrantes da sociedade civil do CEDM/PR nos termos do Título IV deste Regimento;
- XVI.**Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher;
- XVII.**Promover a política global, garantindo sua promoção e integração em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- XVIII.**Discutir, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas de promoção e proteção aos direitos das mulheres, nos termos da legislação e normas;
- XIX.**Propor mecanismos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, bem como de sua gestão e monitoramento;
- XX.**Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- XXI.**Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- XXII.**Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- XXIII.**Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- XXIV.**Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- XXV.**Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XXVI.**Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XXVII.**Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XXVIII.**Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XXIX.**Incentivar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;

**XXX.**Elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XXXI.**Proceder a eleição das integrantes da sociedade civil do CEDM/PR nos termos do Título IV deste Regimento;

**XXXII.**Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher;

**XXXIII.**Organizar as Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as mulheres, junto a Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

**Parágrafo único.** O CEDM/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

#### **TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 8º** O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 9º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- II.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça, cidadania e direitos humanos, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- III.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- IV.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- V.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- VI.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- VII.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- VIII.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do planejamento do Estado, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- IX.** Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

- X. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- XI. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- XII. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- XIII. Uma integrante titular e uma integrante suplente da Casa Civil da governadoria, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

**Parágrafo único.** Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a XIII deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

**Art. 10.** A representação da sociedade civil organizada será composta por treze integrantes titulares e respectivas suplentes, de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, com no mínimo, atuação regional obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 11.** Serão convidados a participar das reuniões do CEDM/PR, com direito a voz, sem direito a voto, representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

- I. Um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II. Um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;
- III. Um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- IV. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.

**Art. 12.** O mandato das integrantes do CEDM/PR será de dois anos, permitida uma recondução, salvo as integrantes da sociedade civil organizada que para serem reconduzidas deverão ser reeleitas.

**Art. 13.** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, **desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno:**

- I. Faltar em três reuniões consecutivas sem justificativa de ausência; ou cinco alternadas;
- II. Falar publicamente em nome do CEDM-PR divergindo de deliberações do Conselho;
- III. Impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEDM/PR.

**Art. 14.** As integrantes que representam o Poder Público poderão ser reconduzidas para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

## TÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 15.** Caberá ao CEDM, no prazo máximo de *120 (cento e vinte) dias* que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil.

**Art. 16.** A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de dois anos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, atenderá ao que dispõe o art. 6º da Lei Estadual nº 17504 de 11 Janeiro de 2013, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

**Art. 16-A.** O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CEDM, observada a seguinte distribuição de vagas:

I – 10 (dez) representantes de entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres, sendo pelo menos 01 (uma) representando as mulheres rurais; 01 (uma) representando as mulheres negras; 01 (uma) representando as mulheres provenientes dos povos e comunidades tradicionais; 01 (uma) representando a comunidade LBTQIAP+; 01 (uma) representando a comunidade acadêmica que disponha de programas, projetos ou pesquisas na temática de gênero.

II – 03 (três) representantes de entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

**Paragrafo único:** Caso não sejam preenchidas as vagas por subsegmentos destacados no inciso I deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser amplamente disponibilizadas para concorrência dos demais subsegmentos desse grupo.

## TÍTULO VI

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 17.** O CEDM/PR tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Secretaria-Geral;
- III. Comissões Permanentes e Temporárias.

## **CAPÍTULO I DO PLENÁRIO**

**Art. 18.** A Plenária é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva, do CEDM/PR e reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. As entidades, órgãos e instituições indicam suas representantes para a composição da Plenária do CEDM/PR;
- II. As indicadas, por escrito, pelas suas entidades, órgãos e/ou instituições são as integrantes;
- III. As entidades, órgãos ou instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CEDM/PR a substituição das suas representantes;
- IV. A representante, órgão ou instituição que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas reuniões ordinárias aprovadas no calendário anual do CEDM/PR, sem justificativas, por escrito, serão desligadas do mesmo por ato do conselho;
- V. As entidades, órgãos ou instituições, representadas no CEDM/PR pelas Conselheiras faltosas, deverão ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, ou da terceira intercalada, sem justificativa, por meio de correspondência emitida pela Secretaria-Executiva do Conselho;
- VI. No caso de ausência, falta, licença, impedimento ou renúncia, as integrantes titulares do CEDM/PR serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercerem os mesmos direitos e deveres das titulares;
- VII. Quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEDM/PR, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre Governo e Sociedade Civil, será adotado o seguinte procedimento:
  - a) Entidade, órgão ou instituição suplente passará a ser titular;
  - b) A vaga de suplente será preenchida pela entidade que ficou na lista de espera da última eleição.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 19.** O CEDM/PR é coordenado pela Presidente e Vice-Presidente.

- I. O mandato das integrantes da Presidente e Vice-Presidente será em consonância com a periodicidade do CEDM/PR;
- II. O processo eleitoral será realizado na primeira reunião de cada gestão do CEDM/PR, por meio de chapa, com nomes de Conselheiras titulares e respectivos cargos, sempre com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleita pela maioria qualificada de dois terços do Conselho;
- III. O CEDM/PR, reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado pela Plenária do CEDM/PR no começo de cada gestão;

- IV. O CEDM/PR poderá promover anualmente, pelo menos, uma reunião descentralizada no Estado do Paraná;
- V. Havendo vacância do cargo de Presidente, deverá ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova presidente no prazo de uma sessão plenária;
- VI. Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de Vice-Presidente, declarada a vacância, deverá ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova Vice-presidente no prazo de uma sessão plenária;
- VII. Na eventual vacância das duas integrantes assume a direção do CEDM/PR, a presidente e a vice interinamente indicadas pelos respectivos segmentos respeitando a alternância, até realização de novo pleito eleitoral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias;
- VIII. A candidata Conselheira que estiver inscrita numa chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.

**Art. 20.** À Presidente do CEDM/PR compete:

- I. Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II. Dirigir as atividades do Conselho;
- III. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. Preparar as reuniões da Plenária do CEDM/PR, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- VI. Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CEDM/PR, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
- VIII. Responsabilizar-se pela linha editorial dos informativos e demais publicações do CEDM/PR;
- IX. Coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do CEDM/PR;
- X. Instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CEDM/PR para sucessão das conselheiras;
- XI. Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Plenária e das comissões do CEDM/PR;
- XII. Dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CEDM/PR;
- XIII. Representar diretamente ou por delegação o CEDM/PR em solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- XIV. Convidar para participar das atividades do CEDM/PR técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação da Plenária;
- XV. Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação da Plenária;
- XVI. Baixar atos decorrentes de deliberação da Plenária;
- XVII. Abrir e encerrar com pontualidade nas reuniões da Plenária;
- XVIII. Interromper o orador quando e desviar da matéria em discussão;



- XIX.**Controlar o tempo das intervenções de Conselheiras titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;
- XX.**Acatar questão de ordem, como direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- XXI.**Zelar pelo funcionamento do CEDM/PR, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
- XXII.**Instalar as Comissões constituídas pelo CEDM/PR;
- XXIII.**Assinar correspondências oficiais do CEDM/PR;
- XXIV.**Solicitar a indicação formal às entidades, órgãos e instituições de seus com representantes para a composição do Plenário do CEDM/PR;
- XXV.**Atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CEDM/PR;
- XXVI.**Cumprir integralmente e fazer cumprir o Regimento Interno do CEDM/PR.

**Art. 21.** A presidente do CEDM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga, respeitando-se a alternância entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

**Art. 22.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 23.** À Secretaria – Geral do CEDM/PR compete:

- I.** Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II.** Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III.** Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV.** Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V.** Coordenar e executar o trabalho de apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CEDM/PR;
- VI.** Elaborar, encaminhar e divulgar as atas das reuniões do CEDM/PR e suas comissões, bem como outros documentos pertinentes;
- VII.** Criar e manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
- VIII.** Verificar e informar quorum para a realização de reuniões e frequência dos representantes das entidades;
- IX.** Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CEDM/PR; auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho;
- X.** Expedir comunicação às Conselheiras convocando-as, com no mínimo sete dias de antecedência, para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida para apreciação e aprovação;
- XI.** Receber, protocolar, acompanhar o trâmite e responder às denúncias encaminhadas ao CEDM/PR;

**XII.** Expedir aos interessados, quando requerido, declaração ou certificado de participação nas comissões e em outras atividades desenvolvidas;

**XIII.** Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

**Art. 24.** A Plenária do CEDM/PR poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo, elaboração de propostas, avaliação e acompanhamento de questões e temas específicos.

**Art. 25.** No ato de criação das comissões permanentes ou temporárias deverão estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e, no caso das temporárias, o prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, ser integradas por convidados de representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 26.** Constituem comissões permanentes do CEDM/PR, sem prejuízo da instituição de outras conforme os termos do artigo 24 (vinte e quatro) deste Regimento Interno:

- I.** Comissão de Trabalho e Autonomia;
- II.** Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais;
- III.** Comissão de Planejamento e Orçamento;
- IV.** Comissão de Legislação e Normas;
- V.** Comissão de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

**§1º** O CEDM/PR será representado, junto à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra às Mulheres, por uma representante titular e uma suplente dentre as conselheiras da sociedade civil, mediante deliberação da Plenária.

**§2º** O CEDM/PR será representado, junto à Comissão de Saúde da Mulher, do Conselho Estadual de Saúde, e demais comissões que julgar pertinente, por uma representante titular e uma suplente dentre as conselheiras da sociedade civil, mediante deliberação da Plenária.

### **TÍTULO VII**

#### **DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 27.** O CEDM/PR elegerá a cada quatro anos ordinariamente Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres com as seguintes competências:

- I.** Propor, discutir e aprovar no âmbito da Plenária do CEDM/PR o regulamento da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;
- II.** Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Estadual;
- III.** Coordenar as subcomissões de relatoria, infraestrutura, comunicação e outras que forem necessárias, inclusive designando integrantes para suas composições;

- IV.** Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do Relatório Final;
- V.** Definir a programação da Conferência Estadual e os critérios para participação das convidadas(os) e expositores dos temas a serem discutidos;
- VI.** Deliberar sobre a logística e orçamento necessário para a realização da Conferência Estadual;
- VII.** Providenciar o envio em tempo hábil do Relatório Final e da composição da Delegação Estadual à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, quando houver;
- VIII.** Elaborar propostas a serem incluídas no Plano Estadual de Política Para as Mulheres do Paraná.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O CEDM/PR formalizará suas deliberações por meio de deliberações, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 29.** O desempenho da função de integrantes do CEDM/PR não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 30.** Todas as reuniões do CEDM/PR serão abertas à participação de quaisquer interessados, devendo os presentes sempre zelar pelo bom comportamento, respeito mútuo, ordem, decoro e perenidade da organização na busca de sua finalidade social. A critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 31.** Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de suas integrantes.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

**Art. 33.** Este Regimento, depois de lido, discutido e aprovado pelas integrantes do CEDM/PR entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de Julho de 2023.

**Mariana de Sousa Neris**  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM**